



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro n°. 887 – CNPJ n°. 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI N°. 1870

DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 1870 de 14 de Junho de 2024, que “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em cumprimento ao disposto no Art. 143, § 1º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Bananal, estamos encaminhando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

É sabido que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um plano anual, de curto prazo e deve definir as prioridades para o exercício seguinte.

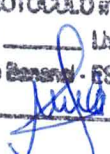
Desta forma, o Orçamento do Município de Rio Bananal - ES, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente propositura, elaborada em cumprimento ao disposto nos Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Art. 142, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Rio Bananal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto em tela seja apreciado, discutido e aprovado, observando-se a legislação em vigor.

Assim, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO n° 0224 / 2024
Fls. 1 / 1 Hora 17:06
Rio Bananal - ES Em 17/06/2024
 Funcionário





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1870 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

PROTÓCOLO Nº 0225 / 2024
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES, em 17/06/2024
[Assinatura]
PREFEITO

“Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias com vistas à elaboração do orçamento do município de Rio Bananal, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Bananal para o exercício de 2025 será elaborada e executada de forma compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, que compreende:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá às diretrizes gerais constantes nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na legislação federal.

Art. 3º. A programação contida na lei orçamentária para o financeiro de exercício de 2025 deverá ser compatível com as orientações estratégicas da Administração Municipal estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, devendo contemplar os objetivos, prioridades e metas a seguir discriminados:

- I - Atender as necessidades básicas da área rural, com saneamento, habitação, eletrificação, patrolamento e aberturas de estradas principais, vicinais e vielas, construção de terreiros de café e assemelhados, abertura de poços, construção represas/barragens em apoio



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320032003A0050Q0, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900

[Assinatura]



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

reforma de pontes, visando evitar o êxodo no campo, podendo para tanto entrar em parceria ou convênio com os Governos Estadual e Federal e entidades privadas sem fins lucrativos e que atuem especificamente nesta área;

II - Promover a regularização fundiária nas áreas urbanas, de loteamento e/ou edificações, para efeito de obtenção de título para registro, para o proprietário, posseiro e quem tem direito a usucapião;

III - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo a criança e ao adolescente;

IV - Dar continuidade a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte as informações de seu interesse, bem como disponibilização de informações financeiras e fiscais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei Federal 12527, de 18/11/2011, Lei de Acesso a Informação;

V - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e a fome;

VI - Aperfeiçoamento e qualificação de recursos humanos e valorização do servidor público;

VII - Garantia de benefícios previdenciários e da seguridade social;

VIII - Assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde;

IX - Terceirização de obras e serviços públicos;

X - Apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança com o objetivo de não permitir o crescimento da violência no Município;

XI - Apoiar e diversificar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor, incentivando o agronegócio familiar, inclusive contribuindo para a manutenção do Escritório local do INCAPER;

XII - Aquisição de veículos, bens móveis e imóveis e equipamentos diversos, para os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias (SAAE) Serviço Autônomo de Água e Esgoto e fundo (FMSRB) Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e (IPSMRB) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal;

XIII - Melhorar as condições viárias do Município;

XIV - Apoiar, estimular e divulgar a promoção esportiva;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

XV - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural, inclusive contribuindo financeiramente com entidades promotoras, desde que atendam aos requisitos da Lei para recebimento de contribuição;

XVI - Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais, renováveis e não renováveis;

XVII - Melhorar o atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar os problemas técnicos em habitação com a adoção das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e reduzir o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual;

XVIII - Promover melhorias de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo ao portador de deficiência, de amparo às crianças de zero a seis anos de idade em consonância com as Diretrizes da Educação Básica e da Lei Orgânica de Assistência Social;

XIX - Apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo e agro turismo no Município;

XX - Promover o desenvolvimento e o crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na economia do Estado e geração de empregos e renda;

XXI - Desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as instituições que compõem a estrutura Social;

XXII - Articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista a captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento administrativo, econômico social, educacional e cultural no território do Município;

XXIII - Ampliar, adequar e modernizar a infraestrutura do Município as exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;

XXIV - Manutenção das ações da Câmara Municipal, com o objetivo de modernizar os serviços legislativos e melhorar as condições de trabalho e a eficiência no atendimento ao público;

XXV - Manutenção das ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com o objetivo de modernizar os serviços de saneamento básico e melhorar as condições de trabalho e a eficiência no atendimento ao público;

XXVI - Manutenção das ações do Instituto de Previdência do Município, com o objetivo de modernizar os serviços e melhorar as condições de trabalho e a eficiência no atendimento ao segurado;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

XXVII - Expandir e construir novos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, sistema de captação de águas pluviais com drenagem e construção de galerias e coleta e tratamento de lixo, inclusive em parcerias com outros municípios em virtude de projeto elaborado pelo Governo do Estado denominado “Espírito Santo Sem Lixão”;

XXVIII - Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar, promovendo e ampliando os serviços de prevenção, proteção e recuperação da saúde da população;

XXIX - Efetivar a implantação e, se necessário, adequar o Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;

XXX - Promover ações que visem o crescimento econômico no meio rural e urbano;

XXXI - Melhoria e expansão de áreas de proteção ambiental no Município;

XXXII - Investir na urbanização dos bairros e distritos melhorando os serviços de utilidade pública;

XXXIII - Manutenção das ações da educação básica quanto a pré-escola e implantação de creches;

XXXIV - Apoiar ações que visem conscientizar os problemas das drogas, inclusive com subvenções e contribuições, com o objetivo de reduzir o nível de dependentes no âmbito municipal;

XXXV - Melhorar, ampliar e modernizar o sistema de arrecadação municipal;

XXXVI - Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde e promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental, programas de saúde materno-infantil, programa de saúde integral da mulher, saúde mental, carências nutricionais, programa de saúde da família - PSF/PACS, serviços de diagnóstico e terapia, serviço de transporte de pacientes referenciados para média e alta complexidade, planejamento, capacitação e ações em auditoria e assistência farmacêutica básica;

XXXVII - Melhorar o ensino público municipal por meio do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, da capacitação dos recursos humanos e da renovação instrumental de sua rede escolar;

XXXVIII - Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública, inclusive com extensão de rede e substituição de luminárias e lâmpadas;

XXXIX - Apoiar o Ensino Médio no Município em parceria com o Governo do Estado;

XL - Adquirir máquinas agrícolas visando a melhoria da infraestrutura produtiva do setor primário e a qualidade de vida do trabalhador rural;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

XL I - Apoiar ações e promover a gestão compartilhada na educação dos portadores de necessidades especiais, motivando o desenvolvimento de potencialidades das pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;

XLII - Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e recuperar áreas públicas degradadas e de risco;

XLIII - Realização de Concurso Público e Processos Seletivos e aperfeiçoamento dos Planos de Cargos e Salários dos Servidores;

XLIV - Celebrar convênios/parcerias com Associações e Entidades Filantrópicas no âmbito municipal;

XLV - Fazer parte de consórcios intermunicipais que visem a melhoria e expansão da qualidade dos serviços públicos oferecido aos munícipes, inclusive contribuindo financeiramente;

XLVI - Realizar a reabertura, cascalhamento e aplicação do revisol de estradas rurais, priorizando as ladeiras;

XLVII - Construção de caixas secas nas laterais das estradas rurais e apoio aos produtores rurais na construção de barragens;

XLVIII - Aperfeiçoar e modernizar o Sistema de Controle Interno do Município;

Art. 4º. O anexo I desta Lei estabelece as metas fiscais, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000, art. 4º §§ 1º e 2º.

Art. 5º. Observadas as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação da Portaria Interministerial 211, de 29 de abril de 2002, alterada pela Portaria 300, de 27 de junho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Governo Federal, e da Resolução 174/2002, atualizada pelas Resoluções 178 e 181/2002 e 190/2003 e posteriores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e conterà:

I - texto de lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 156 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função e subfunção, programa e elemento de despesa;

IX - dos recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

XI - da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XII - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como, das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo 4º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, 30 (trinta) dias antes do prazo final que o Poder Executivo dispõe para encaminhamento à Câmara Municipal do orçamento Geral do Município, para fins de análise e consolidação, e será elaborado obedecendo à classificação da Portaria Interministerial 211, de 29 de abril de 2002, alterada pela Portaria 300, de 27 de junho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Governo Federal, e da Resolução 174/2002, atualizada pelas Resoluções 178 e 181/2002 e 190/2003 e alterações posteriores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para efeito da nova redação do artigo 29-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, será de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, o total da despesa do Poder Legislativo.

Art. 9º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere à despesa.

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

§ 2º As modificações propostas nos termos do artigo 166, § 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.

Art. 10º Os projetos de leis de abertura de créditos adicionais suplementares serão apresentados nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e o percentual a ser autorizado na lei orçamentária anual não será inferior a 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na forma dos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 11 As diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual do Município têm por objetivo que seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa em conformidade com o inciso I, alínea “a”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101:

I - as receitas e despesas e o programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2024 e poderão ter seus valores corrigidos na lei orçamentária anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2024, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV, e os projetados para dezembro do mesmo ano, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

Parágrafo único. A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão da ordem técnica e legal.

Art. 12 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvadas os casos de calamidade pública conforme disposto no § 3º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal;

III - o Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, quando atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 A programação dos investimentos para o exercício de 2025, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênio específico.

Art. 14 As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de projetos na lei orçamentária anual do Município.

Art. 15 É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 16 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviço de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmadas com órgãos ou entidades de





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou por entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 17 Acompanhará a lei orçamentária anual, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de vinte e cinco por cento, das receitas provenientes de impostos, previstas no artigo 212 da Constituição Federal, e que trata a Emenda Constitucional nº. 29 para aplicação para financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 18 A dotação consignada para reserva de contingência poderá ser fixada em valor equivalente a 05 (cinco) por cento, no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 20 desta lei.

Art. 19 O recurso de que trata o artigo anterior destinar-se-á:

I – à suplementação de dotações orçamentárias;

II – à abertura de créditos adicionais;

III – ao atendimento de passivos contingentes, se houver;

IV – ao atendimento de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 20 Considerando o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101 fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas de custeio não relacionados aos projetos prioritários.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3283-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§2º Não serão passíveis de limitação às despesas concernentes a ações nas áreas de educação e saúde até o limite de aplicação obrigatória prevista na Constituição Federal.

Art. 22 Fica excluído da proibição prevista no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e educação.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 24 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a revisão geral anual, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a contratação de pessoal, a qualquer título, e alteração na estrutura administrativa, pelos Poderes: Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II - se observado os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - se alterada a legislação vigente.

Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar convênios/parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento de programas, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo único. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2025.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxas de limpeza pública, iluminação pública e contribuição de melhoria,



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3263-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

deverão constituir objeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - atendimento do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2025 observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de que trata este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

Art. 29 Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2024 fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de um doze avos, para cada mês até que ocorra a sanção.

§ 1º Os valores da receita e despesa que constarem do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, poderão ser atualizado de conformidade com o que estabelece o artigo 11, inciso II, desta lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta de lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 30 O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 31 Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 32 Em atendimento ao artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica definido como despesas irrelevantes, os valores considerados como dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

Art. 33. O Orçamento Municipal discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 14 (quatorze) dias do mês de 06 (junho) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-



ANO DE 2025 = $((1 + (\text{IPCA } 2025/100)) * (1 + (\text{IPCA } 2025/100)))$	2025	1,081
ANO DE 2026 = $((1 + (\text{IPCA } 2025/100)) * (1 + (\text{IPCA } 2025/100))) * (1 + (\text{IPCA } 2026/100))$	2026	1,124
ANO DE 2027 = $((1 + (\text{IPCA } 2025/100)) * (1 + (\text{IPCA } 2025/100))) * (1 + (\text{IPCA } 2027/100))$	2027	1,054



MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		ÍNDICE DE INFLAÇÃO
ANO DE 2021 = $((1 + (\text{IPCA } 2021/100)) * (1 + (\text{IPCA } 2022/100)))$	2022	10,06
ANO DE 2022 = $(1 + (\text{IPCA } 2022/100))$	2023	5,79

NOTA EXPLICATIVA:

Ata Total = (Valor da Receita Estimada para 2025, 2026 e 2027)
 Receita Primárias (I) = (Valor da Receita Estimada para 2025, 2026 e 2027) - (Receita Patrimonial)
 Despesa Total = (Valor da despesa fixada para 2025, 2026 e 2027)
 Despesas Primárias (II) = (Despesa fixada para 2025, 2026 e 2027) - (Juros pagos da Dívida)
 Resultado Primário (III) = (I - II) = (Diferença entre as receitas primárias e despesas primárias)
 Resultado Nominal = (Resultado primário acrescido dos juros, encargos e variações monetárias dos ativos)
 Dívida Pública Consolidada = (Valor previsto do saldo da Dívida para 2025, 2026 e 2027)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (A)	%RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (B)	%RCL	VARIACÃO	
					VALOR = (B-A)	C (C/A)X100
Receita Total	141.071.270	119%	157.095.494	132%	16.024.224	11%
Receitas Primárias (I)	141.071.270	119%	157.095.494	132%	16.024.224	11%
Despesa Total	4.630.000	4%	3.555.779	3%	-1.074.221	-23%
Despesas Primárias (II)	4.630.000	4%	3.555.779	3%	-1.074.221	-23%
Resultado Primário (III) = (I - II)	136.441.270	115%	153.539.715	129%	17.098.445	13%
Resultado Nominal	136.441.270	115%	153.539.715	129%	17.098.445	13%
Dívida Pública Consolidada	1.469.925	1%	1.469.925	1%	0	0%
Dívida Consolidada Líquida						

VARIÁVEIS	VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2023	118.988.209



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	128.313.764	19%	125.848.000	-2%	125.848.000	0%	130.756.072	4%	135.986.315	4%	135.986.315	0%
Receitas Primárias (I)	110.082.005	24%	112.557.000	2%	112.557.000	0%	116.946.723	4%	121.624.592	4%	121.624.592	0%
Despesa Total	137.125.778	19%	114.500.000	-17%	114.500.000	0%	118.965.500	4%	123.724.120	4%	123.724.120	0%
Despesas Primárias (II)	101.163.979	-7%	114.249.000	13%	114.249.000	0%	118.704.711	4%	123.452.899	4%	123.452.899	0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.918.026	-145%	1.692.000	-119%	-1.692.000	0%	-1.757.988	4%	-1.828.307	4%	-1.828.307	0%
Resultado Nominal	2.993.397	-85%	251.000	-92%	251.000	0%	300.000	20%	350.000	17%	350.000	0%
Dívida Pública Consolidada	625.240	-39%	5.500.000	780%	5.500.000	0%	5.250.000	-5%	5.000.000	-5%	5.000.000	0%
Dívida Consolidada Líquida	- 174.305.926,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	123.023.743	14%	125.848.000	2%	120.891.451	-4%	120.846.647	0%	120.876.724	0%	120.876.724	0%
Receitas Primárias (I)	105.543.629	19%	112.557.000	7%	108.123.919	-4%	108.083.848	0%	108.110.748	0%	108.110.748	0%
Despesa Total	131.472.462	14%	114.500.000	-13%	109.990.394	-4%	109.949.630	0%	109.976.996	0%	109.976.996	0%
Despesas Primárias (II)	96.993.268	-11%	114.249.000	18%	109.749.280	-4%	109.708.605	0%	109.735.910	0%	109.735.910	0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.550.360	-143%	1.692.000	-120%	-1.625.360	-4%	-1.624.758	0%	-1.625.162	0%	-1.625.162	0%
Resultado Nominal	2.869.988	-85%	251.000	-91%	241.114	-4%	277.264	15%	311.111	12%	311.111	0%
Dívida Pública Consolidada	599.463	-41%	5.500.000	817%	5.283.381	-4%	4.852.126	-8%	4.444.444	-8%	4.444.444	0%
Dívida Consolidada Líquida	- 181.801.081,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Líquido	97.650.278	122.019.595	100%	93.275.091	100%	72.304.070	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	122.019.595	100%	93.275.091	100%	72.304.070	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Líquido	52.242.396	46.671.892	100%	13.966	100%	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	46.671.892	-	13.966	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-
Alienação de Bens Móveis		-	674.000
Alienação de Bens Imóveis		-	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	-
Alienação de Aplicações Financeiras		39.091	12.242
TOTAL		39.091	686.242

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-
Instituições	-	-
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da Dívida	-	-
DESPESAS CORRENTES DE REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
TOTAL	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)
TOTAL (III)		39.091	686.242



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	30.651.086,09	23.365.887,01	15.214.716,48	26.673.042,07
Receita de Contribuições dos Segurados	3.651.651,28	3.433.529,31	2.882.991,79	2.503.221,93
Civil				
Ativo	3.599.023,81	3.373.806,05	2.855.870,38	2.481.585,15
Inativo	52.627,47	59.723,26	27.121,41	21.636,78
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	4.423.097,39	4.400.218,95	3.520.366,04	3.672.089,57
Civil				
Ativo	4.423.097,39	4.400.218,95	3.520.366,04	3.672.089,57
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				



Autenticação do documento em <https://spl.damarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.798.495,79	2.350.182.000	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	138.288.111,84	111.308.626	113.050.291
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	51.402.793,25	14.679	16.390

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			



Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
<input checked="" type="checkbox"/> Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XII)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XIII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)				

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²				
---	--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	16.305.493,11	12.903.431,00	3.402.062,11	132.792.527,03
2026	16.307.683,55	13.483.307,26	2.824.376,30	135.616.903,33
2027	16.309.873,99	14.063.183,52	2.246.690,49	138.441.279,63

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.